**PROJETO DE LEI N° 011, DE 23 DE MARÇO DE 2021.**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM HOSPITAL SÃO JOSÉ DE IVOTI, MANTIDO PELA ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o HOSPITAL SÃO JOSÉ DE IVOTI, mantido pela ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, pelo prazo de 06 (seis) meses a contar de 1º de abril de 2021, prorrogável por iguais períodos, observado o disposto na Lei Federal 8.666/93.

**Art. 2°** Com o Convênio o HOSPITAL SÃO JOSÉ DE IVOTI prestará serviços de atendimento médico/hospitalar e exames à população do Município de Presidente Lucena.

**§1º** Em contraprestação pelos serviços prestados no presente convênio, o Município repassará o valor mensal fixo de **R$28.000,00** (vinte e oito mil reais), além de valores extras por exames e procedimentos não conveniados.

**§2º** Exclusivamente no mês de abril de 2021, será acrescido o valor de **R$16.200,00** (dezesseis mil e duzentos reais) ao valor citado no §1º, a ser pago juntamente com os demais serviços prestados pela entidade, no início do mês de maio de 2021.

**§3º.** O valor acrescido no **§2º** decorre de contraprestação pelos serviços médico/hospitalares extraordinários para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

**Art. 3°** O Convênio será firmado nos termos do modelo Anexo, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 4°** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, previstas anualmente na Lei Orçamentária do Município.

06 SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 FUNDO MUN. DE SAÚDE - FMS

10.301.0067.2010. Assit. Amb. Méd. Hosp. e de Saúde Geral

3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros serviços de terc. - p. jur. – conta nº 61500

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 **GILMAR FÜHR**

 Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 011, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Encaminhamos para apreciação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, dessa Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, que visa firmar novo convênio com o Hospital São José - Ivoti/RS, posto que o atual convênio findará em 01/04/2021. Também se busca, a partir da aprovação deste convênio, majorar, temporariamente, a quantia mensal a ser repassada à Associação Congregação de Santa Catarina, mantenedora do Hospital São José de Ivoti/RS, exclusivamente no mês de abril de 2021.

O Hospital São José de Ivoti presta há muitos anos, atendimento médico/hospitalar à comunidade de Presidente Lucena por meio de convênios, como este que se propõe, e diante da pandemia do COVID-19 a demanda em atendimentos estão em uma curva ascendente, cabendo destaque aqui que, atualmente temos pacientes alguns internados em decorrência do COVID-19, inclusive um deles com uso de ventilação mecânica, situação que demanda acompanhamento médico exclusivo 24 horas por dia. Neste contexto, faz-se necessária a manutenção deste convênio que é de extrema importância e de interesse de toda a comunidade lucenense.

Devido a esse cenário, entende-se pela necessidade de firmar este convênio, por meio de lei municipal, bem como, da majoração do repasse à Associação Congregação de Santa Catarina, EXCLUSIVAMENTE NO MÊS DE ABRIL DE 2021, no qual, segundo a entidade, há um de aumento significativo de pessoas contaminadas pelo COVID-19 (Novo Coronavirus) e, consequentemente, a necessidade de mais atendimentos hospitalares, gerando com isso mais custos.

 Aguardamos, pois, a vossa compreensão e ciente do entendimento favorável dos componentes dessa Câmara de Vereadores, solicitamos a votação e aprovação do Projeto de Lei acima referido em **regime de urgência**, renovando votos de elevada estima e consideração.

Certo de podermos contar com a aprovação e o bom senso dos ilustres Vereadores, encaminhamos o presente projeto de Lei, para apreciação e votação.

 **GILMAR FÜHR**

 Prefeito Municipal

**ANEXO – LEI MUNICIPAL Nº**

**TERMO DE CONVÊNIO N°**

Termo de Convênio que entre si celebram, tendo em vista o disposto na **Lei Municipal de n° ....., de ............................................**, de um lado **O** **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, com CGC n° 94.707.494/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILMAR FÜHR, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, 68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade n°1071400632, inscrito no CPF sob n°968.607.900-91, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado o **HOSPITAL SÃO JOSÉ DE IVOTI**, mantido pela A**SSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA**, sociedade civil, com sede na Av. Presidente Lucena, 3598, centro, na cidade de Ivoti-RS, inscrita no CNPJ sob o n° 91.681.361/0006-00, neste ato representado por, ...................................., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob n° ................................, residente e domiciliado(a) ................................................................., ora denominado **HOSPITAL**, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O presente Termo de Convênio tem por objeto disponibilizar aos munícipes de Presidente Lucena serviços de cirurgias eletivas e exames, além de atendimento diário, em turno integral, onde o Hospital São José, prestará os seguintes serviços médico-hospitalares, na modalidade de plantão, para atendimento às intercorrências e possíveis internações nas especialidades a seguir definidas conforme segue:

**I** - Clínica Geral de Sobreaviso - Por intercorrência clínica para fins deste contrato, subentendem-se as baixas hospitalares de pacientes encaminhados pelo médico do MUNICÍPIO e/ou mediante autorização da Secretaria Municipal da Saúde de Presidente Lucena, já estabilizados clinicamente e acompanhados da prescrição anterior, respeitadas as condições técnicas do HOSPITAL;

**II** - Cirurgia Geral de Sobreaviso - Como intercorrências cirúrgicas, serão prestadas pelo HOSPITAL os casos cirúrgicos de urgência. As intercorrências cirúrgicas que não puderem ser encaminhadas ao HOSPITAL e resolvidas por este, em virtude de limitações técnicas, serão transferidas pelo MUNICÍPIO, após a obtenção de leito, quando se tratar de pacientes encaminhados pelo médico do MUNICÍPIO e/ou mediante autorização da Secretaria da Saúde do MUNICÍPIO;

**III -** Serviços de Enfermagem e de apoio necessários aos procedimentos supramencionados.

**IV** - Consultas médicas, diariamente, em turno integral, mediante autorização escrita da Secretaria da Saúde do MUNICÍPIO.

**V** – Anestesiologia Porte 3 e Porte 5, hemoterapia e oxigenoterapia para atendimento aos pacientes internados no Hospital, através do SUS (Sistema Único de Saúde)

**VI –** serviços de Radiologia

**VII** - serviços de cirurgias eletivas e procedimentos, conforme segue:

Endoscopia

Colonoscopia

Tec. Enfer. Para locomoção de paciente

Consulta com especialistas

Consulta Pré e pós cirúrgica

Cirurgia Varizes unilateral

Cirurgia Varizes bilateral

Cirurgia Herniografia inguinal

Cirurgia hemorridectomia

Cirurgia tenorrafia túnel osteo

Cirurgia colesectomia

Cirurgia de pele ambulatorial

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DA MORA E DO REAJUSTE**

A título de contraprestação pelos serviços prestados, correspondentes aos itens I à VIII, o MUNICÍPIO pagará ao HOSPITAL, mensalmente, o valor de **R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).**

A título de contraprestação pelos serviços prestados, correspondentes ao item IX, o MUNICÍPIO pagará ao HOSPITAL, os valores abaixo referidos:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | Endoscopia | R$ 450,00 |
|  | Colonoscopia | R$ 640,00 |
|  | Tec. Enfer. Para locomoção de paciente | R$ 100,00 |
|  | Consulta com especialistas | R$ 120,00 |
|  | Consulta Pré e pós cirúrgica | R$ 80,00 |
|  | Cirurgia Varizes unilateral | R$ 1.341,82 |
|  | Cirurgia Varizes bilateral | R$1.602,82 |
|  | Cirurgia Herniografia inguinal | R$1.810,62 |
|  | Cirurgia hemorridectomia | R$1.102,01 |
|  | Cirurgia tenorrafia túnel osteo | R$ 976,28 |
|  | Cirurgia colesectomia | R$ 1.613,41 |
|  | Cirurgia de pele ambulatorial | R$ 588,00 |

**§ 1° -** O pagamento será realizado sempre até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação prévia da respectiva fatura acompanhada do relatório geral dos atendimentos realizados pelo HOSPITAL, os quais deverão ser entregues ao MUNICÍPIO dentro dos 05 (cinco) dias úteis que antecedem a data do pagamento.

**§ 2° -** O atraso do MUNICÍPIO no pagamento devido ensejará a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo índice do IGPM, "*pro-rata die'*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento, sendo esses valores pagos na mesma data do pagamento do valor principal.

**§ 3°** - O valor mensal estipulado será reajustado, após 01 (um) ano de vigência, com base no IPCA/IBGE (Índice de Preço ao Consumidor Ampliado), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e, no caso de extinção ou descontinuação desse índice, por outro que reflita a inflação, a ser acordado entre as partes. Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a periodicidade permitida.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

O HOSPITAL sujeitar-se-á à fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente Convênio, através de servidor ou servidores seus, previamente indicados à Direção.

**Parágrafo único** - Visando preservar interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste Convênio, deverão ser objeto de notificação, com prazo de 10(dez) dias para resposta de qualquer das partes.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DO CONVÊNIO**

O presente convênio terá vigência de **06 (seis) meses**, a contar de **1° de abril de 2021**, podend**o** ser prorrogado pelas partes por iguais períodos sucessivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme o estabelecido na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante mútuo acordo entre as partes, podendo ser extinto antecipadamente por denúncia de qualquer parte, através de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO**

A infringência pelos conveniados, de qualquer das cláusulas constantes do presente termo, bem como conduta que contraponha diretamente o objetivo deste convênio, implicará na rescisão automática do presente.

**CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

 As despesas decorrentes da aplicação do presente Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias especificas, aprovadas anualmente para esta finalidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONVÊNIO**

O presente convênio reger-se-á pela Lei Federal n° 8.666-93, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o contrato for omisso.

**CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti-RS para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente convênio.

 E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

 Presidente Lucena, ...........................

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Prefeito Municipal |  | p/Hospital São José de Ivoti  |

**TESTEMUNHAS**